Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.029, de 24 de setembro de 2009

Institui o Calendário Oficial de Eventos no município de Piedade e dá outras providências.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no município de Piedade o Calendário Oficial de Eventos, que será organizado e publicado anualmente pelo Executivo.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos terá por objetivo programar e tornar oficial a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídas por lei ou decreto.

Art. 3º Poderão ser incluídos no calendário os eventos que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I – incremento do turismo;

II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;

III – recreação popular;

IV – desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V – estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Oficial de Eventos" de cada ano:

I – as festividades da Semana da Pátria;

II – as festividades comemorativas do aniversário do município de Piedade;

III – os festejos carnavalescos;

IV – as festas de natal e de Fim de Ano.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS INCENTIVOS

Art. 5º Somente os eventos programados no Calendário Oficial de que trata esta lei poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º O Calendário Oficial de Eventos deverá ser divulgado e publicado até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro doa no seguinte.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua

publicação.

Art. 8º As despesas para a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 24 de setembro de 2009.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereador Adilsom Castanho